

**ESTATUTO SOCIAL**

**APADA ERECHIM**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE  
ERECHIM**



**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE ERECHIM, fundada em 10 de novembro de 1997, registrada no cartório de registros especiais de Erechim no Livro A- 12, às folhas 067-068, sob nº 1649, em 03/12/1997, CNPJ 02.314.501/0001-78, com sede e foro nesta cidade de Erechim, localizada na Rua Torres Gonçalves, nº 58 – Sala 21, CEP 99700-422, Estado do Rio Grande do Sul é uma associação de direito privado, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, regida na forma da lei e pelo presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Entidade não distribui resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo:** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 2º** - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Erechim usará a sigla – APADA – ERECHIM.

**Art. 3º** - A APADA é uma entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, constituída de números ilimitados de associados, com foros e sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - São finalidades da APADA – Erechim:

**Parágrafo Primeiro:** Auxílio e orientação aos deficientes auditivos e a seus familiares, através de projetos educacionais, assistenciais, promocionais e recreativos.

**Parágrafo Segundo:** Criação, expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados a aprimoramento e a promoção dos deficientes auditivos e a formação social e condicionamento de seus familiares para atendimento do problema.

~~Leon Ricardo da Rosa Gomes~~  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM

Fis. 11



**Parágrafo Terceiro:** Promoção de cursos, conferências, congressos e encontros técnico-científicos que objetivam a formação e o aperfeiçoamento de professores e dos pais ligados ao deficiente auditivo, bem como participação e cooperação segundo suas responsabilidades, em iniciativas congêneres, oficiais ou particulares.

**Parágrafo Quarto:** Integração social do deficiente auditivo na comunidade, usando para isso de todos os meios legais a seu alcance.

**Parágrafo Quinto:** Os cursos, escolas ou serviços constantes no § 2 deste artigo, reger-se-ão por normas próprias, constantes no Regimento Interno e de seu Regulamento.

**Art. 5º** - Para execução de seus fins, a APADA – ERECHIM – deverá:

**Parágrafo Primeiro:** Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos poderes públicos pelos deficientes auditivos;

**Parágrafo Segundo:** Sugerir aos Poderes Públicos, entidades privadas, grupos econômicos, sociais e particulares capazes e credenciados, medidas que objetivam as finalidades previstas no art. 4º;

**Parágrafo Terceiro:** Encaminhar social e profissionalmente, os deficientes auditivos através de orientação, educação e assistência quando imprescindível;

**Parágrafo Quarto:** Promover e prestigiar todos os trabalhos e ou estudos idôneos, que tenham as mesmas finalidades pretendidas pela APADA – ERECHIM.

**Parágrafo Quinto:** Criar seções locais ou regionais, quando necessária com vistas à melhor participação e interesse da comunidade, na solução do problema do deficiente auditivo.

**Art. 6º** - Os mandatos dos cargos da Diretoria e dos Conselhos da APADA – ERECHIM são gratuitos, sendo terminantemente vedada a concessão a qualquer título, de qualquer remuneração ou vantagem, aos ocupantes dos referidos cargos.

**Parágrafo Primeiro:** A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Segundo:** A Entidade poderá remunerar qualquer um dos seus associados, inclusive dirigentes, que atuem diretamente, de acordo com suas atribuições profissionais, em projetos, parcerias e ações, públicas ou privadas, nas mesmas condições e valores previstos para os outros profissionais que realizem trabalho similar.

**Art. 7º** - Toda a renda auferida ou auxílios recebidos, serão integralmente aplicados pela APADA – ERECHIM nas suas finalidades previstas no Artigo 4º e parágrafos e

Leonil Ricardo da Rosa Gome.  
Advogado  
OAB/RS 98412

na constituição de seu patrimônio, não sendo permitida remessas para o exterior, com exceção de:

- I- Será permitida remessa para o exterior somente quando da compra do material ou equipamentos necessários na execução do artigo 4º e parágrafos, quando, não houver similar no mercado nacional e for aprovado por Órgão Federal.

**Parágrafo Único:** Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do território nacional.

**Art. 8º** - Na admissão de associados, assim como na concessão de qualquer benefício, não poderá haver qualquer discriminação quanto à raça, nacionalidade, crença, cor, classe social ou idade.

**Art. 9º** - É expressamente vedado o exercício de apoio às atividades político-partidárias.

**Art. 10** - O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

## DO QUADRO SOCIAL, DIRETORES, DEVERES E PENALIDADES

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** - O quadro social da APADA – ERECHIM é composto de três categorias de associados, a saber, sendo requisitos para a admissão: ser brasileiro nato ou naturalizado e ser maior de dezesseis anos:

- I- Associados Efetivos: são todos os associados contribuintes, sem distinção de domicílio que se filiarem nessa categoria, com mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- II- Associados Honorários: poderão ser pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor dos deficientes auditivos. Nada impede que sejam associados efetivos;
- III- Associados Beneméritos: são os cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestarem serviços relevantes à entidade, inclusive pela ajuda financeira.

**Parágrafo Primeiro:** Os títulos de associados honorários e beneméritos serão conferidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta fundamentada pela Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

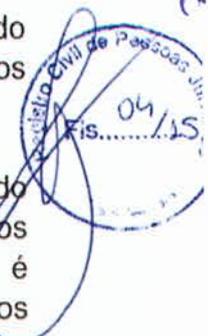


# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM
Fls. 13
Protocolo

- I. Os associados Honorários merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão consultar sobre o problema dos deficientes auditivos;
- II. Os associados Beneméritos serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo e gozarão de todos os direitos assegurados aos associados efetivos. A frequência às reuniões do Conselho é facultativa e sua inclusão, não se interfere no número de Conselheiros fixado pelo Estatuto.



**Parágrafo Segundo:** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 12 -** Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado ao associado efetivo:

- I- Participar das assembleias, nelas sugerindo ou discutindo na forma regimental, podendo votar e ser votado;
- II- Participar das Comissões, Delegações e Representações para as quais for convidado ou designado;
- III- Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo nos horários regimentalmente impedidos;
- IV- Apresentar aos órgãos diretivos da APADA – ERECHIM sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional;
- V- Recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria ou do próprio Conselho;
- VI- Requerer na forma deste Estatuto à convocação das Assembleias Gerais;
- VII- Representar a Diretoria, Conselho ou Assembleia contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio ou ao conceito moral ou social da entidade.

**Parágrafo Único:** Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 13 -** Ao associado cumpre:

- I- Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da entidade, com no mínimo a quantia fixada pela Assembleia como mensalidade;

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

Protocolo Civil de Passo  
Fis. 05/14  
P.M. ERECHIM  
Fis. 14  
Protocolo

II- Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias Gerais;

III- Exercer com zelo os cargos da APADA – ERECHIM para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação;

IV- Prestigiar a APADA – ERECHIM, zelando seu patrimônio moral e material e apregoando seus princípios;

V- Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à entidade.

## DAS PENALIDADES

**Art. 14** - Pela infração deste Estatuto, os associados estarão sujeitos às penalidades:

I- Advertência, que será aplicada pelo Presidente da Entidade, em caráter reservado, para punir faltas leves;

II- Suspensão, que será aplicada pelo mesmo Presidente e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves;

III- Exclusão, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

**Parágrafo Primeiro:** A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos itens I e II deste artigo, será determinada respectivamente pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo ao apreciar a denúncia dos fatos.

**Parágrafo Segundo:** Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa junto à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, cabendo ainda o recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto até dez dias após o recebimento da comunicação da respectiva penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** O associado efetivo que durante 6 (seis) meses deixar de recolher suas contribuições será desligado pela Diretoria, mediante proposta da Tesouraria.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 15** - A APADA – ERECHIM é administrada pelos órgãos:

- I- Diretoria
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Deliberativo
- IV- Assembleia Geral

Leonir Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

## DA DIRETORIA - COMPETENCIAS

**Art. 16** - A Diretoria da APADA – ERECHIM cujo mandato é de 3 (três) anos, é o Órgão Executivo e Coordenador das atividades e realizações da entidade, que representa perante terceiros, e se constitui de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro

**Art. 17** - A Diretoria compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Representar a entidade em qualquer circunstância;
- III- Administrar os bens e dar execução ao programa da APADA – ERECHIM, orientando seus órgãos e velando para que não lhes falem recursos para funcionamento;
- IV- Criar, expandir e organizar escolas, cursos, oficinas, seções ou departamentos, segundo o disposto no artigo 4º, em seus §1, 2, 3 e 4;
- V- Zelar e defender o patrimônio moral e material da entidade;
- VI- Divulgar as atividades e realizações da APADA – ERECHIM por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, lutando pelas suas finalidades, motivando a opinião pública e os Poderes Constituídos para a solução do problema do deficiente auditivo;
- VII- Propor ao Conselho Deliberativo as modificações ou regulamentações do Estatuto que se fizerem necessárias;
- VIII- Organizar balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e apresentando-o ao Conselho Deliberativo;
- IX- Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades referentes à respectiva gestão;
- X- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM
Fls. 16
Protocolo

**Parágrafo Único:** A Diretoria decide por maioria simples.

**Art. 18 -** Ao Presidente que usará os títulos de Presidente da APADA – ERECHIM ou Presidente da Entidade, além das demais funções executivas do cargo, compete:

- I- Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da Entidade;
- II- Representar a Diretoria junto ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;
- III- Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais;
- IV- Criar, ouvida a diretoria, os Serviços ou Departamentos Técnicos ou Administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a diretoria;
- V- Admitir e demitir funcionários e empregados;
- VI- Coordenar e incentivar as iniciativas e empreendimentos dos demais Diretores e Chefes de Departamentos e Serviços;
- VII- Assinar: com o tesoureiro, os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos da APADA – ERECHIM, com outros diretores encarregados de serviços os papéis que se fizerem necessários às finalidades de cada um;
- VIII- Encaminhar ao Conselho Deliberativo, justificando-se, as sugestões de reforma dos Estatutos ou sua regulamentação;
- IX- Proferir o voto de minerva sempre que isso for necessário.

**Art. 19 -** Ao Vice-Presidente compete:

- I- Auxiliar o Presidente do desempenho de seus encargos;
- II- Coordenar e orientar, de acordo com o Presidente dos Trabalhos dos Departamentos e Serviços;
- III- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assumir a Presidência até a decisão do Conselho Deliberativo, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

**Art. 20 -** Aos 1º e 2º Secretários compete:

- I- Organizar a secretaria da Entidade;
- II- Substituir na ordem hierárquica, o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- III- Redigir as atas das reuniões e Assembleias, assinando-as com o Presidente;
- IV- Verificar os resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente para os respectivos registros;
- V- Redigir a correspondência da Entidade, assinando isoladamente ou com o Presidente, segundo a exigência do caso;

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

VI- Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias, quando convocados;

VII- Preparar ao término da gestão, o relatório para apresentação ao Conselho Deliberativo;

VIII- Manter o cadastro de associados atualizado.

**Art. 21** - Aos 1º e 2º Tesoureiros compete:

I- Receber as contribuições financeiras e qualquer natureza destinada a Entidade;

II- Efetuar pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamento, assinando-os junto com o Presidente;

III- Dar recibos de quitação, quando se fizer necessário;

IV- Organizar a tesouraria, emitir talões de cobrança e escriturar os livros e registro competentes;

V- Elaborar balancetes semestrais e balanços gerais encaminhando ao Presidente, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, para apreciação e posteriormente organizar o relatório;

VI- Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias quando convocados.

## DO CONSELHO FISCAL – COMPETÊNCIA

**Art. 22** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, compondo-se de três membros e dois suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria e com os mandatos iguais.

**Parágrafo Único:** para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicados preferencialmente, pessoas com experiência contábil e administrativa e ligados aos problemas dos deficientes auditivos.

**Art. 23** - Ao Conselho Fiscal compete:

I- Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

II- Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

III- Dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo sobre balanços e balancetes da Tesouraria e relatórios da Diretoria;

IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto às dúvidas contábeis ou de aplicação.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou Presidente da Entidade.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros que, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

Leon Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

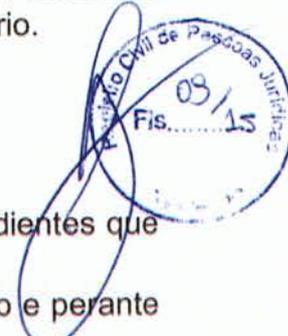
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM
Fls. 18
Protocolo

**Parágrafo Terceiro:** Em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente da Entidade, o Conselho Fiscal elegerá o respectivo Presidente e Secretário.

**Art. 24** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Órgão;
- II- Designar relatores, encaminhar votações e desempatá-las;
- III- Assinar com o Secretário e membros os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis;
- IV- Representar o Conselho junto à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e perante a Assembleia.



**Art. 25** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I- Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho;
- II- Elaborar as atas dos Conselhos e organizar a secretaria;
- III- Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo Secretário para conclusão do mandato.
- IV- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 26** - Aos membros e Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- II- Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho;
- III- Exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos.

**Parágrafo Único:** Os Suplentes, mediante convocação do Presidente do Órgão, assumirão os lugares dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO - COMPETENCIA

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação, apoio e fiscalização da Entidade, compondo-se de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, todos com mandatos de três anos eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 28** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no início de cada semestre, cabendo-lhes:

- I- Eleger sua própria Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandatos iguais ao próprio Conselho;
- II- Conceder, por justa causa, licença ou exoneração aos seus membros, convocando os Suplentes para substituí-los;
- III- Preencher para término de mandato, as vagas que se verificarem no mesmo Conselho Deliberativo, quando faltar mais de um ano de mandato ou de número de seus membros ficar reduzido a menos de 3 (três), inclusive suplentes em exercício;

Leonil Ricardo da Rosa Goffe  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM  
Fls. 19  
Protocolo

Procuradoria Civil de Pessoas Jurídicas  
Fls. 10/15

IV- Preencher em qualquer tempo, as vagas que se verificarem na Diretoria e no corpo de Suplentes do Conselho Fiscal, desde que a totalidade destes tenham sido afastado ou assumido como titulas do mesmo Conselho;

V- Deliberar, atento ao parecer do Conselho Fiscal, sobre as prestações de contas e relatórios da Diretoria, podendo pedir esclarecimentos e informações para melhor apreciação;

VI- Nomear Comissão Especial, quando lhes parecer oportuno para exames de livros e documentos para verificação de aplicação dos fundos sociais;

VII- Apurar responsabilidades e destituir qualquer Diretor ou Membro dos Conselhos e seus Suplentes, por mau procedimento no exercício de suas funções ou por outro motivo que os incompatibilize com a Entidade, assegurando aos acusados as mais amplas condições de defesa;

VIII- Votar no orçamento anual e resolver sobre despesas extraordinárias mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

IX- Decidir sobre alienação de bens móveis, por imprestáveis, obsoletos ou inadequados, por proposta da Diretoria;

X- Propor à Assembleia a alienação de bens móveis quando as conveniências o aconselharem;

XI- Decidir sobre aquisição de imóveis e construções ou reformas de vulto;

XII- Fiscalizar o funcionamento da entidade, visando individualmente ou em comissão, a sede, escolas, oficinas, departamentos ou seções das mesmas.

XIII- Autorizar a filiação da entidade em Federação congênere, quando houver;

XIV- Deliberar sobre a exclusão de associado prevista nos itens do artigo 14º;

XV- Decidir sobre recursos apresentados contra a Diretoria ou o Conselho Fiscal;

XVI- Decidir sobre como casos omissos ou obscuros no Estatuto, baixando regulamentação para dirimir ou complementar;

XVII- Estudar, por decisão própria ou sugestão da Diretoria, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto e propô-las na Assembleia;

XVIII- Conferir títulos de associados Honorários e Beneméritos;

XIX- Estudar e baixar o Regimento Interno, modificando-o quando necessário;

XX- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos;

XXI- Apresentar relatório geral à Assembleia, a término do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Entidade, assim como o do Conselho Fiscal participarão obrigatoriamente das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo propor, sugerir e discutir, porém sem direito de voto.

**Parágrafo Segundo:** Os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal também poderão participar daquelas reuniões, quando convocados podendo propor, sugerir e discutir, porém sem direito de voto.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará o Conselheiro impedido de votar se o assunto em discussão a ele se referir.

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
DAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002



**Parágrafo Quarto:** A primeira reunião do Conselho em cada mandato, para atender ao contido nos itens I e II deste artigo, será convocada pelo Presidente da Entidade e com caráter de Reunião Preliminar, se realizará em data anterior à posse.

**Art. 29** - Os membros do Conselho poderão ser indicados para cargos da Diretoria ou Chefia de órgãos ou serviços da Entidade, assim como poderão participar de chapas concorrentes à Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Com exceção do Serviço de Relações Públicas, que abrange a todos os Órgãos da Entidade, os Conselheiros serão considerados licenciados ao serem empossados nos cargos referidos neste artigo, cabendo sua substituição na forma prevista nos itens III e IV do artigo 28.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples, podendo haver recurso de suas decisões para a Assembleia Geral.

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 31** - A Assembleia Geral Ordinária é o Órgão de deliberação para assuntos normais da Entidade. É composta por todos os associados, e lhe cabe a apreciação, julgamento e decisão sobre toda e qualquer questão concorrente à APADA – ERECHIM.

**Art. 32** - A Assembleia Geral Ordinária tem por finalidade:

- I- Examinar e deliberar sobre o relatório geral da Administração apresentado pelo Conselho Deliberativo ao término de seu mandato;
- II- Eleger para o mandato de três anos os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse;
- III- Deliberar sobre assuntos e projetos que lhe forem apresentados pelo Conselho Deliberativo, bem como sobre todos os assuntos de interesse da Entidade;
- IV- Deliberar, por proposta daquele Conselho, sobre a alienação de bens imóveis da APADA – ERECHIM;
- V- Deliberar sobre recursos que lhe forem interpostos na forma deste Estatuto;
- VI- As contas da entidade serão apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral que se reunirá até 31 de março do ano subsequente ao exercício anterior para aprovação;
- VII- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ambos por um mandato de três anos.

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM
Fis. 21
Protocolo

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, com vistas ao disposto nos itens I e II deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de dez dias, por edital que deverá ser afixado na sede social e amplamente divulgado.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados, e em segunda convocação, que será feita depois de 30 minutos da primeira, com qualquer número de presentes, e as deliberações serão por maioria simples.

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 33 -** A Assembleia Geral Extraordinária, que é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compõe-se dos mesmos elementos da Assembleia Ordinária e lhe cabem os mesmos poderes atribuídos aquela, além dos seguintes itens específicos:

- I- Decidir sobre assuntos que lhe tenham sido transferidos pela Assembleia Ordinária;
- II- Deliberar, por proposta do Conselho Deliberativo, sobre reforma total dos Estatutos;
- III- Decidir sobre a extinção ou transformação da Entidade;
- IV- Destituir os administradores.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de convocação e o quórum para esta Assembleia serão os mesmos da Assembleia Ordinária, ressalvando quanto ao inciso III deste artigo, para cuja decisão será exigido o quórum de  $\frac{3}{4}$  dos associados.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Extraordinária será convocada pelo Presidente da Entidade, na forma prevista nos seguintes casos:

- I- Quando a Diretoria julgar necessário;
- II- Quando assim requerer o Conselho Deliberativo;
- III- Quando for requerido por 1/5 dos associados efetivos quites com as obrigações sociais, para tratar de assunto específico.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos dos itens II e III do parágrafo anterior, não sendo a petição atendida dentro dos dez dias seguintes ao de sua entrega, poderá a convocação ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quarto:** As decisões desta Assembleia também serão tomadas por maioria simples.

Leonir Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

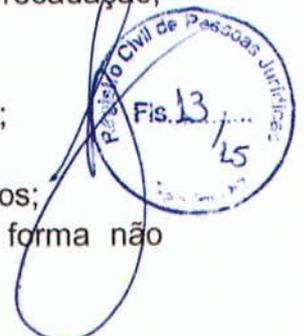
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002



## DO PATRIMÔNIO

**Art. 34** - O patrimônio da APADA – ERECHIM, se constituirá de bens móveis e imóveis que venha a possuir e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação, como seja:

- I- A mensalidade dos associados estabelecidas no presente Estatuto;
- II- Juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III- Subvenções, auxílios, legados ou doações que lhe forem concedidos;
- IV- Fundos angariados em campanhas ou promoções sociais de forma não prevista desde que não atentem contra este Estatuto.



**Art. 35** - A APADA – ERECHIM não se responsabiliza por obrigações contraídas por seus associados em seu nome, sem prévia autorização da Diretoria.

**Art. 36** - A APADA – ERECHIM só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando impossibilitada comprovadamente de realizar seus objetivos;

**Parágrafo Primeiro:** O quórum necessário para dissolução social deverá ser de  $\frac{3}{4}$  de seus membros;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à Entidade registrada no CNAS ou Entidade Pública, a critério da instituição.

## DAS ELEIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DA POSSE

**Art. 37** - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral para um período de três anos, na data de aniversário da Associação e ao término do mandato da antiga diretoria.

**Art. 38** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, ambos para um período de três anos, também na data de aniversário da Associação e ao término do mandato da antiga diretoria.

**Art. 39** - Para concorrer aos cargos eletivos da APADA – ERECHIM é imprescindível:

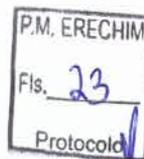
- I- Pertencer ao quadro social da Entidade como associado efetivo ou benemérito;
- II- Ser maior de 18 anos;
- III- Estar em dia com sua obrigação de tesouraria.

**Art. 40** - As eleições para o Conselho Deliberativo serão feitas por votação secreta, à base de chapas, não permitindo candidatos avulsos.

Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002



**Parágrafo Primeiro:** As chapas, assinadas por três de seus componentes no mínimo, deverão ser apresentadas à Diretoria para registro até 48 horas antes do início do pleito.

**Parágrafo Segundo:** Para eleição do Conselho Deliberativo poderá ser apresentada chapa incompleta, desde que com mais de três componentes, e se vencedora a complementação do Conselho se fará na forma indicada no item IV do artigo 28.

**Parágrafo Terceiro:** As apurações serão precedidas por Comissão designada no ato pelo Presidente da Mesa.

**Parágrafo Quarto:** Nessas eleições, os associados poderão se fazer representar por representante com credencial de fim específico.

**Art. 41 -** Será permitida a reeleição aos mesmos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da APADA – ERECHIM.

**Art. 42 -** A tomada de posse dos Conselhos e da Diretoria dar-se-á de preferência no dia da eleição, podendo ser adiada no máximo por oito dias, se assim for conveniente, a critério da Diretoria em Exercício.

## DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 43 -** Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três anos.

**Art. 44 -** Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que:

- I- Agir contra a finalidade da APADA – ERECHIM, sua existência ou vigência de seus Estatutos;
- II- Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou morais à Entidade ou a seus associados;
- III- Atentar contra os bens da APADA – ERECHIM;
- IV- Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou designado;
- V- Injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas do Órgão a que pertencer, ou a seis alternadamente.

**Parágrafo Único:** O preenchimento das vagas decorrentes dos incisos I ao V deste artigo, dar-se-á pela forma prevista nos incisos IV e V do artigo 28.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

  
Leonor Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412

# APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78  
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no C N A S sob nº RO 492-2002

P.M. ERECHIM  
Fls. 24  
Protocolo

Cartório de Pessoas Jurídicas  
Fls. 15/15

**Art. 45** - Os Estatutos da APADA – ERECHIM poderão ser reformulados a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de reforma geral, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão para elaborar o projeto que será submetido à Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma alteração poderá modificar o objetivo principal da APADA – ERECHIM que é o da integração social do deficiente auditivo, salvo o previsto no inciso III do artigo 33 e no § 1 do mesmo artigo.

**Art. 46** - A APADA – ERECHIM poderá filiar-se à Federação congênera existente ou que venha a existir, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 47** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria, na forma no artigo 28, inciso XVII.

**Art. 48** - O primeiro Conselho Deliberativo, o primeiro Conselho Fiscal e Diretoria, cuja eleição ou aclamação independe de chapa e de número serão imediatamente empossados após aprovação deste Estatuto.

**Art. 49** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua plena vigência após o competente registro no Cartório de Registros Especiais, revogadas as disposições em contrário.

Erechim/RS, 22 de novembro de 2021.

  
Leonil Ricardo da Rosa Gomes  
Advogado  
OAB/RS 98412



REGISTROS ESPECIAIS Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078  
FONE: (54) 3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



**AVERBAÇÃO** Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 15 folhas, foi arquivado juntamente com o PROCESSO ELEITORAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (CONSOLIDAÇÃO) da "APADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE ERECHIM", este protocolado sob nº 60845, em 11/2021, transcrito no Livro A-58, nele a folha 207, sob nº 17-1690, na data, e devidamente AVERBADO no registro formal da Associação, no Livro A-12, nele as folhas 087, e nº 154, na data de 01 de dezembro de 1997. Dou fé. Erechim, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021.

Total R\$ 161,20 + R\$ 12,70 = R\$ 173,90  
Exame documentos R\$ 44,90 (0187 04 2000002 02871 = R\$ 3,30)  
Digitalização R\$ 39,10 (0187 04 2000002 02871 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0187 01 1700005 43354 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via internet R\$ 5,30 (0187 01 1700005 43353 = R\$ 1,40)  
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 66,70 (0187 04 2000002 02870 = R\$ 3,30)

Registros Especiais Erechim  
Regist. de Títulos e Documentos  
Tabelião de Protestos  
Rosalde de Fátima Vieira  
Tabelião e Registradora  
Adilo Schneider Junior-Tabelião e Registrador Subst.